

**Art. 23.** A Coordenação fará aprovar regulamento de obra específico de cada projeto conforme determinação do órgão operador, assegurando critérios de transparência, impessoalidade e igualdades entre os associados.

**Art. 24.** Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da coordenação, em qualquer de suas reuniões, “ad referendum” da primeira reunião da demanda subsequente.

**Art. 25.** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Suzano, 02 de agosto de 2009.

## **REGIMENTO INTERNO DO MOVIMENTO PRÓ MORADIA DE SUZANO E DA CENTRAL PRÓ MORADIA SUZANENSE PARA O PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA - ENTIDADES**



### **DA PREMISSA**

**Art.1º.** O presente regimento interno visa estabelecer as regras de organização necessárias para viabilizar a parceria entre o Movimento Pró Moradia de Suzano e a Central Pró Moradia Suzanense, cujo objetivo comum é a apresentação de 03 projetos de moradia popular no âmbito do Programa Federam Minha Casa Minha Vida – Entidades, do Governo Federal.

### **DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SEU FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º.** São órgãos deliberativos a assembléia geral de cada associação, a reunião da demanda de cada projeto, a coordenação do projeto, a comissão de acompanhamento de obra, a comissão de representantes do empreendimento e as demais comissões que se fizerem necessárias.

**Art. 3º.** As reuniões serão coordenadas pelo representante da diretoria de quaisquer das entidades proponentes, ou havendo mais de um indicado, daquele que representar um número maior de integrantes da demanda.



§1º As reuniões da demanda do projeto acontecerão todo 1º domingo de cada mês, às 10:00, na EMEF Antônio Marques Figueira.

§2º As reuniões da coordenação do projeto, acontecerão todo 1º domingo de cada mês, às 08:30, no mesmo local da reunião da demanda.

§3º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, hipótese em que a data e o local serão divulgado previamente aos interessados;

**Art. 4º.** Os trabalhos nos órgãos citados obedecerão à seguinte ordem:

- I. aprovação e discussão da pauta do dia;
- II. discussão e deliberação sobre os itens;

§1º. as decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa nos Estatutos.

§2º. Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes.

## DA COORDENAÇÃO

**Art. 5º.** Fica constituída a coordenação geral do projeto, específica de cada empreendimento, escolhida democraticamente entre os associados e composta por até 15 integrantes por projeto.

**Art. 6º.** Cada coordenação escolherá entre seus integrantes, subcomissões específicas, compostas por até 03 integrantes, para melhor operacionalização das atividades.

**Art. 7º.** Caberá à subcomissão de organização manter atualizados e sob sua guarda, os seguintes livros:

- I. da relação de associados e sua respectiva pontuação;
- II. das atas de reuniões;
- III. das listas de presença;
- IV. dos documentos técnicos do projeto.

da verdade, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, emitindo, ao final, voto em que poderá manifestar a não ocorrência da infração, a não aplicação de sanção ou, se for o caso, a ocorrência e necessária aplicação de sanção, sua natureza e duração.

**Art. 21.** Após a abertura dos trabalhos, ela deverá realizar comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 03 dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa;

§1º. A recusa ao recebimento da notificação, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia em relação ao fato averiguado;

§2º. Os procedimentos disciplinares correrão em sigilo, salvo motivo de força maior, a critério da comissão processante.

§3º. As decisões da comissão serão validadas pela coordenação do projeto, cabendo recurso a primeira Assembléia geral subsequente;



## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22.** A Coordenação não será remunerada, podendo no entanto, ser reembolsada dos custos de deslocamento e alimentação que vier a realizar para o bom andamento do projeto.

**Art. 16.** São consideradas leves e puníveis com advertência escrita as seguintes infrações, sem prejuízo de outras que se possam observar no caso concreto:

- I. ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;
- II. brigas, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados;
- III. desinteresse nas atividades.

**Art. 17.** São consideradas graves e puníveis com suspensão escrita as seguintes infrações, sem prejuízo de outras que se possam observar no caso concreto:

- I. reincidência em advertência;
- II. embriaguez ou uso de substância entorpecente nas atividades da entidade;
- III. ação ou omissão que resulte em prejuízo de qualquer ordem aos demais associados;

**Art. 18.** São consideradas gravíssimas e puníveis com exclusão as seguintes infrações, sem prejuízo de outras que se possam observar no caso concreto:

- I. reincidência em suspensão;
- II. tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;
- III. ação ou omissão de que resulte prejuízo à imagem da entidade perante terceiros;
- IV. condenação em ação penal de qualquer natureza.

**Art. 19.** As sanções de natureza leve serão aplicadas por iniciativa de qualquer coordenador e delas não caberá recurso.

**Art. 20.** Para o processamento das demais infrações será constituída comissão - de no mínimo 03 associados - que estabelecerá seu plano de trabalho e adotará as medidas necessárias para garantir a apuração

**Art. 8º.** Caberá à subcomissão financeira manter atualizados e sob sua guarda, os seguintes livros:

- I. de receitas e despesas da entidade;
- II. de relação de associados e sua situação quanto à contribuição financeira;
- III. dos cheques emitidos para o pagamento das despesas;
- IV. das notas, cupons fiscais, recibos ou outros documentos destinados à comprovação dos gastos efetivamente realizados.

**Art. 9º.** A cada dois meses será publicada a lista geral de associados com a pontuação de cada um, bem como o relatório de prestação de contas;

#### **DA DEMANDA**

**Art. 10.** Compõe a demanda dos projetos habitacionais mencionados o conjunto de associados que vierem a aderir ao termo de participação no fundo popular de moradia criado e gerenciado de maneira compartilhada entre as duas associações.

**Parágrafo único.** Cada entidade fará jus a parcela da demanda de cada empreendimento, respeitada a seguinte proporção:

<b>Projeto</b>	<b>Entidade</b>	<b>Proporção</b>
<b>Dona Benta</b>	Movimento Pró Moradia	2/3
	Central Pró Moradia Suzanense	1/3
<b>Jardim Fernandes ou outro</b>	Movimento Pró Moradia	1/2
	Central Pró Moradia Suzanense	1/2

**§1º.** Cada associado representa um núcleo familiar, que poderá ser constituído por qualquer cidadão individualmente ou pelo conjunto de pessoas que se unem por afinidade ou laço sanguíneo.

**§2º** Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma família em qualquer das atividades.

§3º Para participar da demanda, cada associado deverá preencher os seguintes documentos: Ficha de Associado; Carteira de Associado e Contrato de adesão.



### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO NOS PROJETOS HABITACIONAIS

**Art. 11.** Os projetos são frutos da luta de todo associado e, portanto, os critérios de seleção devem assegurar igualdade de oportunidade entre todos, sem qualquer distinção ou favorecimento, nos termos estatutários e regimentais.

**Art. 12.** São critérios específicos de seleção para os projetos habitacionais:

- I. Aderir e manter inadimplido o contrato de adesão ao fundo popular de moradia;
- II. Ordem decrescente de pontuação, na forma da tabela de que trata o art. 13, infra;
- III. Sorteio.

### DA PONTUAÇÃO E MENSALIDADE

**Art. 13.** Para efeito de atribuição de pontuação, serão observados os seguintes parâmetros:

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
Reunião da demanda	10
Contribuição financeira até o dia do vencimento	10
Encontros externos/Cursos de Formação/Participação em atividades para arrecadação de fundos realizada na data indicada pela coordenação.	20
Passeatas/Audiências Públicas e afins	50

§1º. Quando da realização de passeatas e similares, quando associado que levar ao evento, outros interessados, receberá pontuação adicional de 10 pontos por pessoa.

§2º. Na impossibilidade de participação pessoal em qualquer das atividades, o interessado poderá indicar um ou mais representantes, que na oportunidade, deverão procurar o responsável pelo evento e informar qual família está substituindo. Cada representante somente poderá substituir uma única família;

§3º. A justificativa por falta em qualquer das atividades acima mencionadas, deverá ser encaminhada pelo interessado até a 1ª reunião subsequente e estará sujeita a análise e manifestação da coordenação, cabendo recurso à assembléia geral subsequente.

**Art. 14.** A pedido justificado do interessado, a coordenação poderá conceder anistia temporária, desconto, parcelamento a qualquer associado, sempre em caráter excepcional, se, presentes condições especiais que autorizem qualquer das medidas mencionadas;

**Parágrafo único:** A decisão que concede quaisquer dos benefícios acima citados deverá ser informada ao conjunto dos associados na primeira reunião de grupo subsequente.

### DAS INFRAÇÕES E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

**Art. 15.** Na hipótese de descumprimentos das obrigações definidas nos estatutos, no presente regimento ou no contrato, por decisão da Assembléia ou da Coordenação, ficam os envolvidos sujeitos à sanção adequada, que poderá variar entre a natureza leve, grave ou gravíssima.